

**PROCESSO N.º 5.065/2022 – TJ/MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0005\_D/2022 – TJ/MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA L AGUIAR RIBEIRO EIRELI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e do CPF n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **Empresa L AGUIAR RIBEIRO EIRELI**, CNPJ: 30.346.271/0001-64, sediada à Rua F, nº 07, Maranhão Novo, São Luís/MA, CEP: 65.061-3080, E-mail: global.comercio.servico@gmail.com, fone: (98) 3181-3114, neste ato representado por **LEONARDO AGUIAR RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade n.º 19038412001-5 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 014.875.183-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 5.065/2022, normas da Lei 8.666/93 e alterações e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços envolvendo confecção de mobiliário sob medida (fornecimento e instalação), para atender a demanda ao Museu Des. Lauro Bêrredo de Martins, localizado no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, na Proposta da empresa, e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------------------	------	--------	----------------	-------------

01	Expositor da entrada da exposição, contendo título, ilustração e hino da escravidão (Med. 1,80x0,80) <b>Marca: Global</b>	UND.	01	R\$ 1.568,00	R\$ 1.568,00
02	Expositor contendo a narrativa/história (Med. 1,90x1,00) <b>Marca: Global</b>	UND.	06	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
03	Display contendo poesias (Med. 5,40x2,00) <b>Marca: Global</b>	UND.	03	R\$ 1.335,00	R\$ 4.005,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 15.173,00 (Quinze mil, cento e setenta e três reais)</b>					

## 1.2. DO ACABAMENTO PADRÃO DOS MÓVEIS

a) A estrutura principal dos móveis deverá ser 100% (cem por cento) em MDF ou de material de qualidade superior (HDF). Poderá ser exigido para esse material a comprovação do certificado de madeira reflorestada e/ou reciclada através de selos e/ou documentos.

b) A fixação das peças e/ou montantes deverá ser do tipo oculta. A utilização de cola e/ou pregos só será permitida se houver ocultação total desses elementos.

c) Os acabamentos em laminado melamínico deverão seguir os padrões especificados no projeto e/ou acabamento existente no local. Não havendo na empresa os materiais especificados, esta deverá apresentar as sugestões de acabamento aos arquitetos habilitados deste Tribunal de Justiça para a devida apreciação.

## 1.3. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão realizados no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, situado na Rua do Egito, s/n, Centro, São Luís/MA.

## 1.4. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

a) A execução do objeto será autorizada após recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato e publicação, e mediante a emissão de Ordem de Serviço, a ser expedida pela Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência, que poderá ser enviada via e-mail à **CONTRATADA**, [museutjma@tjma.jus.br](mailto:museutjma@tjma.jus.br), ou ainda ser entregue pessoalmente ao seu representante legal.

## 1.5. DA MONTAGEM E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas constantes nas plantas baixas fornecidas pelo **CONTRATANTE**, compreendido



no escopo:

- Designação de profissionais tecnicamente qualificados para a execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os decorrentes de eventuais danos que seus trabalhadores possam causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços;
  - Fornecimento completo dos materiais e peças previstos nas especificações técnicas, tais como a fabricação, montagem e instalação completa dos móveis e ajustes. Os materiais e peças aplicados deverão seguir todos os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
  - A fabricação e instalação do mobiliário deverá seguir o previsto nas plantas baixas, vistas, cortes e detalhes, atendendo todas as especificações de materiais e peças. Antes de sua fabricação deverão ser verificados “in loco” as medidas de vãos, paredes, localização de pontos elétricos (se existentes), com a finalidade de confirmar todas as dimensões e particularidades existentes. A empresa deverá levar em consideração o desalinhamento de paredes (fora de esquadro) para fins retirada de medida e troca de peças no mobiliário.
- b) Após a execução dos serviços, todos os materiais/mobiliário/peças deverão estar limpos para a entrega, bem como todos os danos eventualmente ocorridos deverão ser reparados.
- c) Os serviços de montagem e instalação dos móveis deverão ser executados normalmente obedecendo o horário das 14 h às 18 h, de segunda a sexta-feira. A execução dos serviços deverá ser feita com programação específica sendo previamente autorizado pela Fiscalização e servidores usuários do local.
- d) Deverá ser previsto a possibilidade de trabalho noturno, bem como nos finais de semana e feriados (sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**), por oportuna necessidade de execução dos trabalhos fora do horário de funcionamento do **CONTRATANTE**, ou por conveniência para a Administração.
- e) A **CONTRATADA** deverá relacionar o nome de seus funcionários e repassá-los ao **CONTRATANTE**, para fins de obtenção de autorização de entrada aos locais de prestação dos serviços.

#### **1.6. DA SEGURANÇA E LIMPEZA**

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção das áreas de trabalho deixando-as sempre limpas, organizadas e sinalizadas.
- b) A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços de ajustes e instalação dos móveis devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem



à segurança (se necessários) deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **1.7. DA MEDIÇÃO**

a) A medição dos serviços será realizada pela fiscalização, conforme designado em contrato, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** que deverá dar entrada formalmente no Órgão.

b) O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro e relatório fotográfico a serem posteriormente enviados à Diretoria Financeira, para fins de pagamento.

### **1.8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

a) Em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II alínea “b” §2 e §3, verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será juntado no processo de pagamento.

b) O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço) e representante legal do **CONTRATANTE**, após finalização e entrega dos serviços.

c) Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será(ão) comunicado(s) pelo setor de fiscalização, por escrito, à **CONTRATADA**, para que proceda às correções no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

d) O objeto será recebido definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório pelo servidor fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após conferência dos serviços constantes no Contrato, bem como verificações “in loco” que comprovem a completa conclusão dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28 / 03 / 2022 e encerramento em 28 / 03 / 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de execução do Contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início contida na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor total para a prestação do serviço é de **R\$ 15.173,00 (Quinze mil, cento e setenta e três reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:**02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000175-FERJ/MA**, emitida em 21/03/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**.

6.2. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Termo.

6.3. Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o **CONTRATANTE**, se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Público no referido atraso.

6.4. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.



6.5. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

6.6. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades em Contrato, o Fiscal designado atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.7. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência, localizado na Rua do Egito, s/nº – Centro, São Luís/MA.

6.8. Em caso de possível aplicação de multa e conseqüente arbitramento à **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados;
- c) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, através do fiscal (servidor designado para fiscalização do contrato);
- e) Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- f) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirar o material, das dependências do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato;
- h) Atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, que estiverem de acordo, através do setor competente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste contrato;
- b) Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- e) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;
- f) Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- g) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização do **CONTRATANTE** ou pela unidade contemplada pelos serviços;
- h) Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- i) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços;
- j) Substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;
- k) Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

*Am*

- l) Informar o **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- m) Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- n) Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza e sinalização (se necessário), removendo sujeiras (pó, graxas, sacos plásticos, etc.), sendo responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos entulhos em recipientes próprios e apropriados e descarte de peças inutilizadas.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão deste contrato será realizada pela Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência do TJMA, através da servidora **Cíntia Valéria Bôtelho Costa Andrade**, Matrícula 102731, de acordo com o disposto no art. 3º, §3º, da Resolução – GP n.º 21/2018.

9.2. Ficam indicados como fiscais do contrato os servidores **Marley Luso Garcês Sousa**, matrícula 120006 (titular) e **Leila do Vale Monteiro** matrícula **184804** (substituta).

### **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei n.º. 8.666/93, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:

10.2. Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal e Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência, mediante contrarrecibo, do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

Obs.: Após recebimento da Notificação, a **CONTRATADA** se obrigará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e à Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência.

10.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor do Contrato;

10.3.1. Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor do Contrato, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;



10.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência;

10.5. Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes em Contrato, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA**

11.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 01 (um) ano pela solidez e segurança do trabalho realizado, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3. Durante a vigência da garantia, todas as peças, componentes ou quaisquer outros materiais relacionados à montagem, que apresentarem defeito, quebra, falha ou avaria, deverão ser imediatamente substituídos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE**

12.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.



13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de partes do Contrato a terceiros, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, sem nenhum prejuízo às responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Termo de Referências especificações e prazos definidos, em casos reincidentes;
- b) lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados no Termo de Referência, sem motivos justificados;
- c) atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- e) não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela Fiscalização;
- f) ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a não finalização de serviços e não cumprimento das cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS**

16.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como suas alterações;

16.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 5.065/2022 – TJ/MA, e que são

partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 18852022**.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça eletrônico, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 28 de março de 2022.



**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

**LEONARDO AGUIAR**  
**RIBEIRO:01487518307**

Assinado de forma digital por  
LEONARDO AGUIAR  
RIBEIRO:01487518307  
Dados: 2022.03.25 16:17:18 -03'00'

**LEONARDO AGUIAR RIBEIRO**  
Representante Legal

## DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

**LEONARDO AGUIAR**  
**RIBEIRO:01487518307**

Assinado de forma digital por LEONARDO  
AGUIAR RIBEIRO:01487518307  
Dados: 2022.03.25 16:17:44 -03'00'

---

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

RES-DCCONV - 1532022  
( relativo ao Processo 50652022 )  
Código de validação: B55BAC91BB

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0005\_D/2022 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.065/2022; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: L AGUIAR RIBEIRO EIRELI; CNPJ: 30.346.271/0001-64; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO CONFECÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO), PARA ATENDER A DEMANDA AO MUSEU DES. LAURO BÉRREDO DE MARTINS, LOCALIZADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM INÍCIO NA DATA DE 28/03/2022 E ENCERRAMENTO EM 28/03/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993; PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE INÍCIO CONTIDA NA ORDEM DE SERVIÇO A SER EXPEDIDA PELA COORDENADORIA DE BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA; VALOR: O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É DE R\$ 15.173,00 (QUINZE MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO:02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; AS DESPESAS INERENTES À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO SERÃO LIQUIDADAS ATRAVÉS DA NOTA DE EMPENHO N.º 2022NE000175-FERJ/MA, EMITIDA EM 21/03/2022, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECIFICADA NESTA CLÁUSULA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/03/2022. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: LEONARDO AGUIAR RIBEIRO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA  
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2022 10:51 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

#### Informações de Publicação

56/2022	30/03/2022 às 12:27	31/03/2022
---------	---------------------	------------